



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 2.947, de 30 de novembro de 2023.**

(Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Avaré para o exercício de 2024.)

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 275/2023)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento da Prefeitura da Estância Turística de Avaré para o Exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 526.757.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões e setecentos e cinquenta e sete mil reais)** sendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 331.493.000,00 (trezentos e trinta e um milhões e quatrocentos e noventa três mil reais)**; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público em **R\$ 195.264.000,00 (cento noventa e cinco milhões e duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

**Art. 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)**

**I - Administração Direta:**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Impostos / Taxas / Cont. Melhoria	133.868.000,00
Receita de Contribuições	8.633.000,00
Receita Patrimonial	4.011.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	321.741.000,00
Outras Receitas Correntes	5.913.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 474.177.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	200.000,00
Transferência de Capital	13.499.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Sub Total (2)</b>	<b>R\$ 13.749.000,00</b>

<b>TOTAL ADM. DIRETA (1+2)</b>	<b>R\$ 487.926.000,00</b>
--------------------------------	---------------------------

**II - Receita dos Órgãos da Administração Indireta**

**A - FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Patrimonial	80.000,00
Receita de Serviços	8.730.000,00
Outras Receitas Correntes	2.259.000,00
<b>Sub Total (1)</b>	<b>R\$ 11.069.000,00</b>

7



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens	1.000,00
Sub Total (2)	R\$ 1.000,00

TOTAL FREA (1+2)	R\$ 11.070.000,00
------------------	-------------------

**B - INST. DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - AVAREPREV**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita de Contribuições	12.911.000,0
Receita Patrimonial	3.100.000,00
Outras Receitas Correntes	1.641.000,0
Sub Total (1)	R\$ 17.652.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

*****	R\$ 0,00
-------	----------

**RECEITAS CORRENTES  
(INTRA - ORÇAMENTÁRIA)**

Receita de Contribuições	26.825.000,00
Outras Receitas Correntes	20.893.000,00
Sub Total (2)	R\$ 47.718.000,00

TOTAL AVAREPREV (1+2)	R\$ 65.370.000,00
-----------------------	-------------------

TOTAL ADM. INDIRETA (FREA + AVAREPREV)	R\$ 76.440.000,00
---	-------------------



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### III - DEDUÇÃO DA RECEITA

FUNDEB	R\$ - 37.609.000,00
--------	---------------------

TOTAL GERAL DA RECEITA (ADM. DIRETA + ADM. INDIRETA)	R\$ 526.757.000,00
---	--------------------

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

#### I - Por Funções de Governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	PREFEITURA	CÂMARA	FREA	AVAREPREV	TOTAL R\$
01 Legislativa		9.000.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00
02 Judiciária	7.000,00		0,00	0,00	7.000,00
03 Essencial à Justiça	4.045.000,00		0,00	0,00	4.045.000,00
04 Administração	30.697.000,00		1.000,00	0,00	30.698.000,00
05 Defesa Nacional	460.000,00		0,00	0,00	460.000,00
06 Segurança Pública	5.740.000,00		0,00	0,00	5.740.000,00
08 Assistência Social	28.114.000,00		0,00	0,00	28.114.000,00
09 Previdência Social	1.056.000,00		0,00	39.195.000,00	40.251.000,00
10 Saúde	126.899.000,00		0,00	0,00	126.899.000,00
11 Trabalho	167.000,00		0,00	0,00	167.000,00
12 Educação	133.920.000,00		13.501.000,00	0,00	147.421.000,00
13 Cultura	6.719.000,00		0,00	0,00	6.719.000,00
13 Direitos da Cidadania	4.000,00		0,00	0,00	4.000,00
14 Urbanismo	64.211.000,00		0,00	0,00	64.211.000,00
16 Habitação	651.000,00		0,00	0,00	651.000,00
17 Saneamento	104.000,00		0,00	0,00	104.000,00
18 Gestão Ambiental	2.556.000,00		0,00	0,00	2.556.000,00
20 Agricultura	2.781.000,00		0,00	0,00	2.781.000,00



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

22	Indústria	1.291.000,00		0,00	0,00	1.291.000,00
23	Comércio e Serviços	2.266.000,00		0,00	0,00	2.266.000,00
25	Energia	3.000,00		0,00	0,00	3.000,00
26	Transporte	2.920.000,00		0,00	0,00	2.920.000,00
27	Desporto e Lazer	3.784.000,00		0,00	0,00	3.784.000,00
28	Encargos Especiais	18.025.000,00		0,00	0,00	18.025.000,00
99	Reserva Contingência	1.920.000,00		545.000,00	26.175.000,00	28.640.000,00
<b>TOTAL (R\$)</b>		<b>438.340.000,00</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>14.047.000,00</b>	<b>65.370.000,00</b>	<b>526.757.000,00</b>

**II - Por Órgão - Legislativo e Administração Direta e Indireta:**

01.00.00 – Câmara Municipal	9.000.000,00
02.00.00 – Gabinete do Prefeito	10.383.000,00
04.00.00 – Secretaria Municipal de Comunicação	1.601.000,00
06.00.00 – Secretaria Municipal de Educação	133.909.000,00
07.00.00 – Secretaria Municipal de Saúde	126.606.000,00
08.00.00 – Secretaria Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	22.653.000,00
09.00.00 – Secretaria Municipal de Turismo	2.278.000,00
10.00.00 – Secretaria Municipal de Esporte	3.313.000,00
11.00.00 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	6.718.000,00
12.00.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	15.349.000,00
13.00.00 – Secretaria Mun. da Ind. Comercio Ciência e Tecnologia	1.599.000,00
14.00.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	2.370.000,00
18.00.00 – Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA	14.047.000,00
19.00.00 – Instituto dos Servidores Públicos de Avaré- AvarePrev	65.370.000,00
20.00.00 – Secretaria Esp. dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência	927.000,00
21.00.00 – Secretaria Municipal de Administração	17.613.000,00
24.00.00 – Secretaria Municipal da Fazenda	18.747.000,00
25.00.00 – Secretaria Municipal de Governo	4.328.000,00
28.00.00 – Secretaria Especial de Relações Institucionais	155.000,00
32.00.00 – Secretaria Municipal de Habitação	651.000,00
36.00.00 – Secretaria Municipal de Transporte e Serviços	48.732.000,00
37.00.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Obras	15.182.000,00



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

38.00.00 – Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos	4.045.000,00
39.00.00 – Secretaria Municipal da Mulher	1.181.000,00
<b>TOTAL (Legislativo + Adm. Direta + Adm. Indireta)</b>	<b>R\$ 526.757.000,00</b>

**Art. 4º.** O orçamento da Câmara de Vereadores será suprido pelas transferências financeiras em forma de duodécimos.

**Art. 5º.** O orçamento da Fundação Regional Educacional de Avaré – FREA, será financiado com recursos próprios e complementados com recursos do Tesouro Municipal, nos termos determinado pela Lei Municipal nº 1.400 de 24/08/2010 (alterada pela Lei Municipal nº 2.312/2019 de 03/09/2019), que dispõe sobre o percentual de 1,2% (uma vírgula dois por cento).

**Art. 6º.** O Poder Executivo é autorizado a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência de que trata os incisos III, IV e V do artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024;

**IV** – Abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, acrescendo, se necessário, elementos de despesa, modalidade de aplicação e suas respectivas fontes de recurso, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, tendo por finalidade garantir a execução da programação orçamentária anual.

**V** – Transpor, remanejar ou transferir total ou parcialmente recursos orçamentários, com base na alínea b, inciso II, art. 17, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

§ 1º A reserva de contingência estará identificada pelas categorias econômicas 9.9.99.99.00.

§ 2º Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada até 31 de Agosto de 2024, para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 3º Não onerarão os limites previstos nos incisos IV e V, os créditos abertos e destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal e seus encargos, inativos e pensionistas, Pasep, vale alimentação, vale transporte, auxílio saúde, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas à conta de recursos



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

vinculados, vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, bem como os abertos com recursos provenientes da reserva de contingência.

**VI** – Realizar despesas de caráter continuado conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00.

**Art. 7º.** Fica a mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a suplementar suas dotações, mediante **Ato de Mesa**, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

**Art. 8º.** Fica o Instituto dos Servidores Públicos de Avaré – AvarePrev autorizado a suplementar suas dotações, mediante Decreto do Executivo, conforme disposto no art. 42, da Lei 4.320/64, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

**Art. 9º.** Fica a Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA autorizada a suplementar suas dotações, mediante Decreto do Executivo, conforme disposto no art. 42, da Lei 4.320/64, utilizando como recursos para sua cobertura a anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, até o limite de 10% (dez por cento) de seu orçamento das despesas.

**Art. 10.** As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e atendendo às normas estabelecidas na Lei Federal 13.204/2015.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 12.** Os Fundos Especiais constantes do orçamento geral do município somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior, não serão computadas para efeito do limite previsto no inciso IV do artigo 6º.

**Art. 13.** As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 14.** Acompanham esta Lei os Anexos da Lei 4.320/64:

<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS CONSOLIDADO</b>
<b>ANEXO - CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA</b>
<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO GERAL</b>
<b>ANEXO II- c- NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO E UNIDADE</b>
<b>ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO</b>
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS PREFEITURA</b>
<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>
<b>ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>ANEXO II- d- NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO/UNIDADE</b>
<b>ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO</b>
<b>DEMONSTRATIVOS AUXILIARES: ANEXOS PREFEITURA</b>
<b>QUADRO 16- ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO</b>
<b>QUADRO 17- ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>
<b>QUADRO 18- DESPESA POR ELEMENTO ECONÔMICO</b>
<b>QUADRO 19- RECEITA/DESPESA POR CÓDIGO DE APLICAÇÃO</b>
<b>QUADRO 20- RECEITA CORRENTE LIQUIDA/PESSOAL</b>





**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

<b>QUADRO 24- TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PREVISTAS</b>
<b>QUADRO 25- NATUREZA DA DESPESA POR PODER</b>
<b>PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS CÂMARA</b>
<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO</b>
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS FREA</b>
<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>
<b>ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO</b>
<b>PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2024</b>
<b>ANEXO- CONFORME LEI 4.320: ANEXOS AVAREPREV</b>
<b>ANEXO I- RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS</b>
<b>ANEXO II-a RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>
<b>ANEXO II- b – NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDAÇÃO</b>
<b>ANEXO VII- PROGRAMA DE TRABALHO</b>
<b>PARÂMETRO DE REF. MEMÓRIA DE CALCULO DAS FONTES DE RECEITAS PARA EXERCÍCIO DE 2024</b>

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de novembro de 2023.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito